

Id:13B5A405F5336B5B

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUÉIA**

Lei Nº 387/2022

Redenção do Gurguéia 15 de março de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências, seus critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 1 (um) período de 2 (dois anos), permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude - COMJU- V/-PI:

I - formular a Política Municipal da Juventude, fixando as prioridades, para a concepção das ações, para a captação e para a aplicação de recursos;

II- zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;

III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados à juventude;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X- elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, constituído da seguinte forma:

I- 11 (Onze) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Secretaria Municipal de Educação;
- d. Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- e. Secretaria Municipal de Governo;
- f. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g. Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- h. Secretaria de Comunicação;
- i. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- j. Secretaria do Meio Ambiente;
- k. Departamento de Cultura e Juventude.

II- 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Representante da Pastoral da Criança e do Adolescente;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante da Igreja Evangélica;
- d) Representante da Igreja Católica;
- e) Representante da Sociedade Civil;

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como voltadas ao auxílio ao jovem, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-a mediante assembleia das entidades.

§4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossados em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou de autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho que fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deve ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III- Apresentar renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

(Continua na próxima página)

PREFEITO
 GABINETE DO PREFEITO

**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;

III- Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude será mantido pelo poder executivo com atuação na área, a qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como a cessão de um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10º. O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas nos municípios, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 11º. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I - Avaliar a situação da política municipal da Juventude;

II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III- Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;

IV- Aprovar seu regimento interno;

V- Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12º. Para a realização da Conferência Municipal da Juventude será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, 15 de março de 2022.


 Ângelo José Sena Santos
 Prefeito Municipal

Id:10EF19153A1F6B5D
PREFEITO
 GABINETE DO PREFEITO

**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Lei Nº 388/2022

Redenção do Gurgueia 15 de março de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR O EVENTO ESPORTIVO 2ª COPA DO INTERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA (PI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar o evento esportivo 2ª Copa do Interior, a ser realizado no primeiro semestre do ano de 2022, com data de início prevista para janeiro, conforme especificações do projeto, Anexo Único da presente lei.

Parágrafo Único. O evento descrito no *caput* trata-se de um torneio de futebol a ser disputado entre as localidades da zona rural do Município de Redenção do Gurgueia - PI, consistindo em uma oportunidade de integração entre as comunidades envolvidas.

Art. 2º Por este patrocínio fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao organizador do evento, o Sr. Marcos André Rodrigues da Silva, CPF nº 082.488.873-16, a importância de R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais) em parcela única.

Parágrafo Único. O valor do patrocínio se destina ao pagamento dos custos com arbitragem, premiações e locomoção da comissão organizadora, conforme Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, em 15 de março de 2022.


 ANGELO JOSÉ SENA SANTOS
 Prefeito Municipal